PREFEITURA
SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS
GOVERNO DO POVO

Lei n.º 177/2019, de 14 de outubro de 2019.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUIDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica terminantemente proibido no âmbito do município de São Raimundo das Mangabeiras, a realização de qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal inacabada ou que não possa ser de imediato usufruído pela população.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo poder Público municipal.

Art. 2°. Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I. Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não atender as exigências legais; e

II. Não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender a população, como ausência do número mínimo de profissionais para a prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos munícipes.

Ar. 3°. As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedada qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Rodrigo Botêlho Melo Coêlho
Prefeito Municipal

PREFEITURA
SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS
GOVERNO DO POVO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigou na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, 16 de outubro de 2019.

Rodrigo Botelho Melo Coelho

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi aprovada em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 14.10.2019. Sancionada em 16.10.2019 e publicada na forma do Art. 100, §1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 17.10.2019. Eu, _____ (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.